

## **LEI Nº 4.895 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza a  
doação de  
imóveis com  
encargos à  
SANDRI E  
FRANÇA  
CONSTRUTOR  
A LTDA.,  
destinado à  
instalação de  
uma unidade  
industrial de  
fabricação de  
artefatos de  
concreto.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área  
total de 1.091,25m<sup>2</sup> (um mil e noventa e um metros quadrados  
e vinte e cinco centímetros quadrados), através de escritura  
pública, para a empresa SANDRI E FRANÇA  
CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 12.808.883/0001-40, para  
fins específicos de instalação de uma unidade industrial de  
fabricação de artefatos de concreto.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as  
seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído  
pelo lote nº 07 (sete), com área superficial de 1.091,25m<sup>2</sup> (um  
mil e noventa e um metros quadrados e vinte e cinco  
centímetros quadrados), situado na quadra 01, do Loteamento  
Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS,  
no quarteirão irregular formado por uma área de preservação  
permanente do arroio Pina, pela Rua "B", atual Rua Otilo  
Borgmann (conforme Lei nº 4.636/13), e pela Rua "H", atual  
Rua Ulysses Bernardon (conforme Lei nº 4.636/13), distante a  
59,73 metros da esquina formada pela Rua "B", atual Rua  
Otilo Borgmann (conforme Lei nº 4.636/13), e Rua "H", atual  
Rua Ulysses Bernardon (conforme Lei nº 4.636/13), sem  
benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas:  
ao NORTE, onde mede 20,66 metros com uma área de  
preservação permanente do arroio Pina; ao SUL, onde faz  
frente e mede 20,04 metros com a Rua "B", atual Rua Otilo  
Borgmann (conforme Lei nº 4.636/13); ao LESTE, onde mede  
60,62 metros, sendo 13,06 metros com o lote número 08,  
25,80 metros com o lote número 09 e 21,76 metros com o lote

número 10; e, ao OESTE, onde mede 50,00 metros com o lote 06. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.492.

Art. 3º Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) nos primeiros 02 (dois) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação, com o incremento de 05 (cinco) novos postos de trabalho já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de novembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

substituição.

NADIA D. MÜLLER,  
Secretária de Administração em